

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64/2017

Altera a Resolução 25.2015 que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que consta do **Processo 23071.021750/2017-33** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução 25.2015 que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no que tange ao artigo 3º e artigo 20, que passam a ter a seguinte redação:

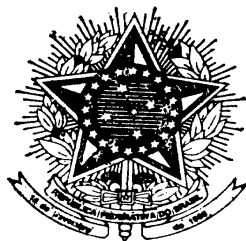
“Art. 3º A CPPD é constituída pelos seguintes membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante de cada unidade acadêmica da Carreira do Magistério Superior;

II – 02 (dois) representantes da Unidade Acadêmica da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III – 1 (um) representante discente.

§ 1º Todos os membros docentes, efetivos e suplentes, serão indicados mediante eleição direta por seus pares, sendo que o representante discente será indicado, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 2º O mandato de todos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por nova eleição, para os membros docentes, vedada a recondução do membro discente.

§ 3º Os membros da CPPD não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

§ 4º Para cada membro efetivo da CPPD, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato.

§ 5º Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro efetivo, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente, nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

§ 6º Ocorrendo a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente, a CPPD fará uma única consulta à Unidade Acadêmica para a indicação dos representantes nos termos do art. 3º; § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

...

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU